



**TERMO DE CONTRATO Nº 54/2024/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.213/2024**

PROCESSO Nº: 6018.2023/0083848-8

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (COVISA)

CONTRATADA: GTERMICA COMERCIO SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL (ININTERRUPTAMENTE 07 DIAS POR SEMANA, NAS 24 HORAS DO DIA) EM CÂMARAS FRIAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (ORIGINAIS OU RECOMENDADAS PELO FABRICANTE), INSTALADAS NA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZONÓSES.

VALOR MENSAL: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 53.072/2024 no valor de R\$ 30.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02.2.600.1168

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** por intermédio da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, localizada na Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada pelo seu Coordenador, **Sr. LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA**, nos termos da Portaria nº 727/2018-SMS.G, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **GTERMICA COMÉRCIO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 11.352.787/0001-77, com sede na Rua Castro Alves, nº 210, Conceição, Diadema/SP, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhor **LUIZ GESSIVALDO DE JESUS SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.376.028-3 e CPF (MF) nº 559.343.402-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 101833810



do processo nº 6018.2023/0083848-8, publicado no DOC/SP de 19/04/2024 – página 58, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso I, do Decreto nº. 62.100/2022 e do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL (ININTERRUPTAMENTE 07 DIAS POR SEMANA, NAS 24 HORAS DO DIA) EM CÂMARAS FRIAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTAS, ACESSÓRIOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (ORIGINAIS OU RECOMENDADAS PELO FABRICANTE), INSTALADAS NA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZONOSSES.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90.213/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços serão executados na **DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM ZONOSSES – DVZ**, localizada na Rua Santa Eulália, 86 – Santana – São Paulo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.



- 3.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, perfazendo o valor **total** de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 101755008, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 53.072/2024, no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.02.2.600.1168.1.02.2.600.1168 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90.213/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;



- 5.1.6. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
 - 5.1.7. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
 - 5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 5.1.9. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.1.10. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 5.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
 - 5.1.12. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90.213/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
 - 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo

Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
- 7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.



- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90.213/2024, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90.213/2024.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.



- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da



pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: gtermica3@hotmail.com
CONTRATADA: rcloscher@prefeitura.sp.gov.br
- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90.213/2024, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2023/0083848-8

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ ARTUR VIEIRA CALDEIRA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

LUIZ GESSIVALDO DE JESUS SILVA
GTERMICA COMÉRCIO SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO I

1. TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CÂMARA FRIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS DE CONSUMO, FERRAMENTA, ACESSÓRIOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial (ininterruptamente 07 dias por semana, nas 24 horas do dia) em câmaras frias, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais de consumo, ferramentas, acessórios e reposição de peças (originais ou recomendadas pelo fabricante), instaladas na Divisão de Vigilância de Zoonoses.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1 Câmara Fria nº 01, marca COZIL, fabricação 1978, patrimônio COVISA 3631: Construída em painéis modulares, pré-fabricados; revestimento interno em alumínio stucco; medindo 3,90m de comprimento, 4,50 m de largura, 2,60 m de altura; com porta cadeado, deslizante, horizontal; dois motores compressores (modelos Bitzer e Elgin); alimentação elétrica 220 volts; cortina construída em tiras de PVC; sistema de controle digital, que deve ser mantida a temperatura entre + 2°C e + 8°C, com temperatura média de + 5°C;





2.2 Câmara Fria nº 02, marca COZIL, fabricação 1978, patrimônio COVISA 3632:

Construída em painéis modulares, pré-fabricados; revestimento interno em alumínio stucco; medindo 2,21 m de comprimento, 3,50 m de largura, 2,50 de altura; com porta munida de dobradiça e cadeado, deslizante, horizontal (de correr); alimentação elétrica 220 volts; cortina plástica, motor compressor (modelo Bitzer); sistema de controle digital que deve ser mantida a temperatura entre + 2°C a + 8°C, com temperatura média de + 5°C;



2.3 Câmara Fria nº 03, para acondicionamento de carcaça de cães (montada):

Marca Dânica, patrimônio 4487140, revestida de chapa de aço; pré-montada; piso em chapa de aço; medindo 2,90 m de altura, 3,55 m de comprimento e 2,52 m de largura; com 02 portas tipo câmara frigorífica; alimentação elétrica 220 volts; cortina constituída em tiras de PVC, motor, unidade hermética fechada; sistema de controle digital que deve ser mantida a uma temperatura de -20°C, Compressores recíprocos com óleo mineral para R22, R417A-160PZ MBP & HBP; Código de tensão do motor 3,200-230 V/3/60 Hz. Com proteção interna de sobrecarga.

3. DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

3.1 Sempre que houver necessidade de uso de materiais para executar os serviços, este será fornecido pela CONTRATADA, que mantém um quantitativo mínimo para atender as necessidades mais rotineiras.

4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.1 Compreende os serviços periódicos a serem realizados sem necessidade de chamada técnica, tendo como objetivo a manutenção dos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento. Deverá ser efetuada em horário



comercial com agendamento pré estabelecido. O serviço deverá ser feito de forma mensal.

4.1.1 Serviços periódicos:

- a) Inspeção completa;
- b) Teste de precisão;
- c) Certificado de calibração dos termômetros (rastreadável);
- d) Limpeza, lubrificação, regulagem dos equipamentos, completar carga de gás, completar e/ou trocar óleo, ajustes/regulagem, dos condensadores e demais componentes mecânicos, elétricos e estruturais dos equipamentos;
- e) Fornecimento e substituição de peças como:
 - e.1) Componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e estruturais;
 - e.2) Acessórios, registrador gráfico, inclusive compressores, motores elétricos, monobloco frigorífico composto de unidade condensadora e evaporadora;
 - e.3) Manutenção e substituição das borrachas das portas, correias dos motores;
 - e.4) Troca de lâmpadas;
 - e.5) Medição de tensão e amperagem, como todo e quaisquer componentes não especificados, porém, necessários para o perfeito funcionamento do equipamento, gastos por tempo de uso ou que possam eventualmente ocasionar algum defeito.

5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 5.1 Tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento do equipamento, não tendo periodicidade definida. Compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias para conserto e/ou reparos que venha a ser rigorosamente indispensáveis para o funcionamento do equipamento, incluindo caso de avaria do equipamento.
- 5.2 Deverá ser feito no local e havendo necessidade da retirada de alguma peça do equipamento, a empresa se encarregará desta retirada e recolocação da mesma, sem ônus para a contratante.
- 5.3 As chamadas deverão ser atendidas por telefone fixo ou celular e e-mail, e o atendimento deverá ser no prazo de 24 horas, contado a partir do recebimento da solicitação, inclusive aos sábados, domingos e feriados, a qualquer hora do dia ou da noite, devendo haver um plantão permanente.
- 5.4 A substituição de peças, no caso de quebra ou desgaste, a reposição de gás e óleo deverá ser realizado pela contratada, sendo que estas peças deverão ser novas, originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, desde que garanta o perfeito funcionamento do equipamento e não modifique suas características básicas, plenamente justificado e após concordância da contratante, devendo toda peça inutilizada ser entregue a contratante.
- 5.5 Na visita de qualquer tipo de manutenção deverá ser emitido relatório técnico descrevendo todos os serviços prestados.



- 5.6 A contratada se responsabilizará por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, se responsabilizando inclusive pelo fornecimento e utilização de EPI e EPC.
- 5.7 Documentar as atividades que envolvam o gás refrigerante e sua disposição final, juntando OBRIGATORIAMENTE, a documentação comprobatória de sua disposição final, por empresa capacitada e credenciada, que atenda ao "PROGRAMA BRASILEIRO DE ELIMINAÇÃO DE PRODUÇÃO E CONSUMO DAS SUBSTÂNCIAS QUE DESTROEM A CAMADA DE OZÔNIO", sem ônus adicionais para a contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA deverá apresentar proposta contendo o valor mensal e global dos serviços. Para efeito de pagamento será considerado o valor mensal dos serviços.
- 6.2 Todo o pessoal da CONTRATADA só poderá trabalhar identificado por crachá.
- 6.3 Todos os materiais necessários (ferramentas, aparelhos, etc) para a execução dos serviços deverão ser de propriedade da CONTRATADA.
- 6.4 A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.
- 6.5 A CONTRATADA deverá reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE os serviços que a critério desta, não tenham sido bem executados. Deverão ser fornecidas pela CONTRATADA todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços descritos, inclusive os EPI,s (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de proteção coletiva) referente a segurança do trabalho, conforme consta na Portaria 3214/78, suas NRs e atualizações, sem nenhuma despesa por parte da CONTRATANTE, bem como materiais de consumo tais como graxa, estopas removedores e pastas de limpeza.
- 6.6 A CONTRATADA deverá atender as alterações de horário da prestação dos serviços que vierem a serem solicitadas pela CONTRATANTE.
- 6.7 Além dos serviços discriminados, fica a CONTRATADA obrigada a realizar todos aqueles considerados, a critério da CONTRATANTE necessários e convenientes à perfeita conservação das instalações objeto deste contrato.
- 6.8 A CONTRATADA manterá os EQUIPAMENTOS em perfeitas condições de funcionamento e efetuará os necessários ajustes, reparos e substituições de peças, após aprovação da CONTRATANTE, exigidas pelas normas técnicas para a manutenção preventiva e corretiva, dentro do Período de Disponibilidade estabelecido no item 8.5.
- 6.9 A CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE, após a execução de cada manutenção preventiva e corretiva, relatório de manutenção, do qual deverá



constar, obrigatoriamente, campo para informar a causa do problema se devido a fatores externos ou internos.

- 6.10 Os serviços de manutenção, objeto deste contrato, devem garantir o funcionamento ininterrupto dos EQUIPAMENTOS.
- 6.11 A CONTRATADA responderá pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos, ou prejuízos praticados por seus funcionários bem como por prejuízos ocasionais, comprovadamente resultantes de negligência, imprudência de seus funcionários, por ocasião da execução dos serviços enumerados no presente contrato.
- 6.12 Os funcionários da empresa CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados, com identificação própria, os quais deverão ainda, estar sempre portando suas credenciais regulamentares e estarão sujeitos às normas internas da contratante.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços, proporcionando facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- 7.2 Fiscalizar a execução dos serviços da CONTRATADA.
- 7.3 Fornecer ateste para efetuar o pagamento na forma convencionada.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 8.2 Prazo de início da execução contratual a partir da data da assinatura do Termo de Contrato.
- 8.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022..
- 8.3 O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item 3.1 da Minuta do Termo de Contrato, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.
- 8.4 Os serviços serão executados, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas de segunda feira a domingo, nas dependências da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM ZONOSSES – DVZ, localizada na Rua Santa Eulália, 86 – Santana – São Paulo/SP, telefone: (11) 2974-7825.



8.5 O fiel cumprimento dos serviços contratados serão rigorosamente fiscalizados e supervisionados por sua direção ou preposto para esse fim designado, observando os serviços contratados, bem como o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9. FISCAIS DO CONTRATO

9.1 Setor de vacina/NVE: Thiago Kenji Matsuo - RF: 806853-4 – telefone: (11) 2974-7825/18 email: thiagomatsuo@prefeitura.sp.gov.br

9.2 NVE – Núcleo de Vigilância Epidemiológica: Luciana Hardt RF: 645178-1– telefone: (11) 2974-7818 – e-mail: luhardt@prefeitura.sp.gov.br

10. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços serão executados na DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM ZONÓSES – DVZ, localizada na Rua Santa Eulália, 86 – Santana – São Paulo/SP, telefone: (11) 2974-7825

11. ACOMPANHAMENTO DAS VISITAS DA EMPRESA NO DVZ

11.1 Setor de vacina

Jane de Souza Santos janesouzas@prefeitura.sp.gov.br tel : 2974-7825/18

Carli Antunes da Silva carlisilva@prefeitura.sp.gov.br tel : 2974-7870

11.2 Setor de plantão

Marcos Roberto Barreiros mabarreiros@prefeitura.sp.gov.br Tel. 2974-7868

José Sebastião Irmão jsirmao@prefeitura.sp.gov.br Tel. 2974-7868

TERMO_DE_CONTRATO_N___054 _2024___GTERMICA_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=d40deb4de31c5066c33773b5c51aefbdd2099f951a5acec6ee2ad574c8c55acba25dcc93741a48a006425e29eb774abfec29c24cbd6af6c36c8aeda5014e575f6d8324e6960

Fluxo de assinatura iniciado por: **Roberta Cristina Loscher**
rcloscher@PREFEITURA.SP.GOV.BR

Assinaturas

Luiz Gessivaldo de Jesus Silva

gtermica3@hotmail.com

CPF: 559.343.402-63

IP: 189.29.147.56

Assinou como signatario em:

03/07/2024 10:42:14

Luiz Gessivaldo de Jesus Silva

Assinatura

Luiz Artur Vieira Caldeira

rpagy@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

04/07/2024 08:15:19

Luiz Artur Vieira Caldeira

Assinatura

Ana Paula Costa

anapcosta@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

04/07/2024 09:55:59

Ana Paula Costa

Assinatura

Roberta Cristina Loscher

rcloscher@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 408.578.108-12

IP: 201.87.151.42

Assinou como signatario em:

16/07/2024 11:39:39

Roberta Cristina Loscher

Assinatura